



LEI Nº6707, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.334, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E FIXA PENALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O funcionamento de distribuidoras de bebidas e atividades correlatas executadas em seu interior, no âmbito deste Município, observará as diretrizes previstas nesta legislação.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não há consumo de bebidas e congêneres no local, que estabeleçam ligações entre a indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo Único. Compreendem atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas, para fins do caput deste artigo:

- I- Comércio atacadista de bebidas;
- II- Comércio varejista de bebidas;





III- Comércio atacadista e varejista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento.”

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As distribuidoras, para o pleno funcionamento no território do Município de Cariacica, além da obrigatória observância das disposições contidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal, Código de Meio Ambiente Municipal e legislações congêneres aplicáveis às atividades executadas, deverão possuir:”

Art. 4º Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022.

Art. 5º Fica inserido o artigo 3-A na Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A Caso o estabelecimento detenha, de forma concomitante ou não, a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE de funcionamento na condição de “bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento”, deverá o mesmo observar os parâmetros abaixo relacionados:

I- Possuir dois banheiros nas instalações do estabelecimento, distinguindo-os entre si para os públicos masculino e feminino, sendo ao menos um deles, acessível nos moldes da NBR 9050;

II- Possuir espaço interno condizente para acondicionamento de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes, de modo a não gerar fluxo externo que comprometa a ordem pública.”

Art. 6º O artigo 4º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º Fica estabelecido o horário de 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no território do Município de Cariacica.

Art. 7º O inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Acondicionar bebidas alcoólicas em câmaras frias, balcões refrigerados, geladeiras ou equipamentos térmicos correlatos, a fim de promover venda à varejo ao consumidor final.”

Art. 8º O parágrafo único e o caput do artigo 6º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O Poder Executivo, por meio da fiscalização sanitária, de posturas, obras e meio ambiente, deverá fiscalizar o estrito cumprimento desta Lei, devendo a Guarda Municipal acompanhar as ações fiscalizadoras, a fim de resguardar a ordem pública.

Parágrafo único. Deverá a Equipe de Fiscalização Integrada Municipal, solicitar o auxílio das forças de segurança pública estaduais e federais, quando verificada a necessidade.”

Art. 9º O artigo 7º, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- O estabelecimento que não observar os critérios de funcionamento descritos no artigo 3-A desta norma será imediatamente interditado pela autoridade fiscalizadora que aferir a desconformidade, por meio de competente Auto de Interdição, devendo o local assim permanecer

[...]

3. [...]

[...]

Quando na área de atuação: Direito

Assessorar, assistir e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços desenvolvidos nas áreas de fazenda, ação social, educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico entre outras áreas;

Definir a natureza jurídica da questão apresentada, coletando informações, pesquisando sobre o assunto, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia da atuação e expondo as possibilidades de êxito;

Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios e termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos em geral, bem como participar da elaboração das Políticas Sociais do Município;

Participar da elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços e benefícios estabelecidos na LOAS e de programas e projetos da Prefeitura que objetivem ações para públicos específicos da sociedade, tais como crianças e adolescentes, idosos, famílias;

Orientar tecnicamente os servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas do cargo;

Conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

Realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas;

Controlar a tramitação de processos e documentos;

Conferir atos e andamentos processuais;

Encaminhar autos para publicação;

Providenciar o cumprimento de decisões e despachos.

Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

[...]

Art. 17. Os requisitos para provimento do cargo de Assistente Educacional constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"GRUPO OCUPACIONAL**APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL****1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL**

[...]

4. Requisitos para provimento:

[...]

Outros requisitos – Lei nº 6.414/2023.

Art. 18. As avaliações de desempenho referente ao ciclo avaliativo 2024, de que dispõe a Lei Complementar nº 138/2023, serão preenchidas, excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I – O parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023;

II – O parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023;

III – As atribuições do cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.707, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.334, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E FIXA PENALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O funcionamento de distribuidoras de bebidas e atividades correlatas executadas em seu interior, no âmbito deste Município, observará as diretrizes previstas nesta legislação.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não há consumo de bebidas e congêneres no local, que estabeleçam ligações entre a indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo Único. Compreendem atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas, para fins do caput deste artigo:

I- Comércio atacadista de bebidas;

II- Comércio varejista de bebidas;

III- Comércio atacadista e varejista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento."

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As distribuidoras, para o pleno funcionamento no território do Município de Cariacica, além da obrigatoriedade observância das disposições contidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal, Código de Meio Ambiente Municipal e legislações congêneres aplicáveis às atividades executadas, deverão possuir:"

Art. 4º Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022.

Art. 5º Fica inserido o artigo 3-A na Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A Caso o estabelecimento detenha, de forma concomitante ou não, a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE de funcionamento na condição de "bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento", deverá o mesmo observar os parâmetros abaixo relacionados:

I- Possuir dois banheiros nas instalações do estabelecimento, distinguindo-os entre si para os públicos masculino e feminino, sendo ao menos um deles, acessível nos moldes da NBR 9050;

II- Possuir espaço interno condizente para acondicionamento de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes, de modo a não gerar fluxo externo que comprometa a ordem pública."

Art. 6º O artigo 4º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica estabelecido o horário de 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no território do Município de Cariacica.

Art. 7º O inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.334, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Acondicionar bebidas alcoólicas em câmaras frias, balcões refrigerados, geladeiras ou equipamentos térmicos correlatos, a fim de promover venda à varejo ao consumidor final."



§ 2º Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Identificador de Contratação	ID.TCE/ES
2024.017E0600001.10.0006	